

**ENERGISA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

*A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) foi elaborada nos termos das Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada pelas Instruções CVM 369/02 e 449/07, e deverá ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.*

### **1. DEFINIÇÕES**

“Acionistas Controladores” significa o Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“Administradores” são os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia por disposição estatutária.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da BM&FBOVESPA, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Energisa sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“BM&FBOVESPA” significa a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Companhia” ou “Energisa” significa a Energisa S.A.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Informação Relevante” é qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

“Insider Trading” é a prática do uso de Informações Relevantes para obtenção de vantagem econômica indevida, para si ou para terceiros, por meio da negociação, em nome próprio ou de terceiros, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, usufruindo de acesso diferenciado àquelas informações.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas

do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Vinculadas” significa em relação à Companhia, seus: (i) Acionistas Controladores; (ii) diretores; (iii) membros do conselho de administração; (iv) membros do conselho fiscal; (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (vi) colaboradores da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a Informações Relevantes, inclusive consultores e prestadores de serviços; (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição em qualquer dos Acionistas Controladores, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha acesso ou conhecimento de Informações Relevantes; e (viii) cônjuges, companheiros e dependentes arrolados na declaração anual de imposto de renda de quaisquer das pessoas mencionadas nesta definição.

“Sociedades Coligadas” significam as sociedades em que a Energisa participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

“Sociedades Controladas” significam as sociedades nas quais a Energisa, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão” é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM n 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.

“Valores Mobiliários” significam quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos de emissão da Energisa ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

## **2. OBJETIVO**

2.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados e aplicados pelas Pessoas Vinculadas na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, visando prevenir a prática de *Insider Trading*, isto é, a utilização de Informação Relevante, por parte da Pessoa Vinculada e sob a qual deva manter sigilo, para obtenção de vantagem econômica indevida, para si ou para outrem, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.2. As regras desta Política definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a evitar qualquer eventual questionamento ou suspeição com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002.

### **3. ADESÃO À POLÍTICA**

3.1. As Pessoas Vinculadas deverão cientificar-se das regras contidas na Política de Negociação e aderir formalmente a ela, por meio de assinatura do respectivo Termo de Adesão, cujo modelo encontra-se anexado à presente Política como Anexo I, exceção feita aos cônjuges, companheiros e dependentes arrolados na declaração anual de imposto de renda das Pessoas Vinculadas descritas nos itens (i) a (vii) da Definição acima.

3.2. A assinatura do Termo de Adesão obriga o subscritor a zelar para que as regras desta Política sejam cumpridas pelas Pessoas Vinculadas ou pelas pessoas que venham a estar sob sua influência, sem prejuízo das vedações expressamente previstas no Termo de Adesão e na Instrução CVM 358.

3.3. As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão no ato de sua contratação, eleição, promoção ou transferência e, nos demais casos, a critério e a cargo da área de Relações com Investidores da Companhia.

3.4. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida atualizada pela área Relações com Investidores e à disposição da CVM e do Comitê de Divulgação da Companhia.

3.5. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais e das respectivas pessoas que estejam sob sua influência que possam ter acesso a Informações Relevantes. Mediante o recebimento de referida comunicação, a área de Relações com Investidores da Companhia deverá imediatamente proceder à atualização do seu cadastro.

3.6. O Termo de Adesão terá validade durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por 12 (doze) meses, no mínimo, após seu desligamento.

### **4. ABRANGÊNCIA e ESCOPO**

4.1. A presente Política abrange a vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte de Pessoas Vinculadas durante o período que se inicia no momento da ciência de uma dada Informação Relevante sobre a Companhia e que se encerra quando dita Informação Relevante é divulgada ao mercado.

4.2. As vedações desta Política incluem as negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas direta e indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento ou clubes de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que não sejam fundos de investimento ou clubes de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

4.3. As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se dêem para o seu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (“trust”) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; e (c) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiro(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto de renda.

4.4. Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos. As pessoas que aderirem a esta Política também deverão atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a Energisa.

4.5. Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato relevante iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar valores mobiliários da Companhia pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento, ou até a divulgação, pela Companhia, do ato ou fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

## **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

5.1. As Pessoas Vinculadas estão impedidas de negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia nos seguintes períodos (“*Black-Out Periods*”):

5.1.1. 15 (quinze) dias antes da divulgação das demonstrações financeiras anuais (DFP) e das demonstrações financeiras trimestrais (ITR) da Companhia;

5.1.2. Desde o momento em que uma Pessoa Vinculada tem acesso à Informação Relevante e até a divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à conclusão da negociação ou transação à qual tal Informação Relevante se relacionava.

5.1.3. No período compreendido entre a data de realização da reunião do Conselho de Administração e a de encaminhamento à CVM do respectivo sumário das deliberações da respectiva reunião, tais como comunicados ou avisos aos acionistas, relacionados a aumento ou redução do capital, declaração ou pagamento de proventos, bonificações em ações, derivativos, grupamento ou desdobramento de ações de sua emissão.

5.1.4. Se existir a intenção de promover transferência do controle acionário, incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

5.1.5. Por determinação da área de Relações com Investidores, independentemente da existência de ato ou fato relevante, desde tal vedação seja devidamente fundamentada.

5.2. Na hipótese de acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública através da publicação de fato relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

5.3. É vedada a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação das ações de emissão Companhia pela própria Energisa, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.4. As seguintes situações constituem exceção às vedações às negociações de Valores Mobiliários de emissão da Energisa:

5.4.1. Aquisição de ações que se encontrem em tesouraria nos termos do § 6º do artigo 13 da Instrução CVM nº 358.

5.4.2. Negociações de acordo com a presente Política realizadas pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

5.4.3. Aquisição de ações de emissão da companhia no período a que se refere o item 5.1.1. acima, por administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criados por disposição estatutária, conforme autorizado pelo § 3º do artigo 15 da Instrução CVM nº 358.

5.5. Os Administradores ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

5.5.1. A comunicação a que se refere o item 5.5. acima deverá ser feita conforme previsto pelos §§ 3º a 7º do artigo 11 da Instrução CVM 358 e deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros Valores Mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

5.5.2. Os Administradores deverão indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedade por elas controladas direta ou indiretamente.

5.6. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar, informação sobre aquisição ou alienação, de forma direta ou indireta, de Participação Acionária Relevante.

5.6.1. A declaração acerca da aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada, à CVM, à Bovespa e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo II a esta Política.

5.6.2. A comunicação à CVM, à Bovespa e às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada neste item, com as seguintes informações: (i) nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas; (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (iii) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada; (iv) número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e (v) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.7. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais Valores Mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

5.8. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 361/2002, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa, conforme previsto pelo § 5º da Instrução CVM 358.

5.9. As Pessoas Vinculadas também deverão orientar as pessoas a elas relacionadas para observar os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.10. As Pessoas Vinculadas empregarão os seus melhores esforços para que todos os seus subordinados que tenham acesso a Informações Relevantes firmem Termo de Adesão, nos termos no Anexo I desta Política.

5.11. As pessoas sujeitas à presente Política serão devidamente e previamente informados sobre tais períodos de vedação, bem como sobre o término deles.

## **6. PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1. A negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte das Pessoas Vinculadas e Administradores em violação às regras estabelecidas nesta Política, na Instrução CVM 358/2002 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das seguintes penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976:

- (i) advertência;
- (ii) multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito;
- (iii) suspensão ou inabilitação para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM; e/ou
- (iv) proibição para atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

6.2. As Pessoas Vinculadas e os Administradores que descumprirem COM qualquer disposição constante desta Política obrigam-se ainda a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal violação.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. A presente Política entrará em vigor a partir de 09/08/2012, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário ou necessidade de alteração da presente Política em razão de alterações nos normativos da CVM. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2012.

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ENERGISA S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [profissão], [estado civil], domiciliado à [completar], portador da Cédula de Identidade nº [completar] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob nº [completar], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da Energisa S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Cataguases, à Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.864.214/0001-06, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem declarar ter integral conhecimento das regras constantes das Instruções CVM nºs. 358/02, 369/02 e nº 449/07 e da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Energisa S.A. (“Política”), cujas cópias recebeu, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cataguases-MG, [dia] de [mês] de [ano].

---

[nome]

Testemunhas:

1.

2.



**ANEXO II**

| <b>AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA ENERGISA S.A.</b>  |  |
|---|--|
| Período (mês/ano):  |  |
| Nome do Adquirente ou Alienante:  |  |
| Qualificação:   |  |
| CNPJ/CPF:   |  |
| Data do Negócio:  |  |
| Tipo do Negócio:  |  |
| Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:   |  |
| Companhia:  |  |
| Quantidade por espécie e classe de ativo:   |  |
| Preço:  |  |
| Objetivo da Participação e Quantidade Visada:   |  |
| Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:  |  |
| Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:  |  |
| Quantidade de outros valores, já detidos, direta ou indiretamente:  |  |
| Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia: |  |
| Outras informações importantes:   |  |